COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 250, DE 2004 (APENSA A PEC № 572, DE 2006)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, criando ordem de crédito de natureza alimentícia, de pagamento prioritário, para os que têm idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Autor: Deputado JOSÉ MILITÃO e OUTROS **Relator**: Deputado CUSTÓDIO MATTOS

I - RELATÓRIO

O Proposta de Emenda à Constituição nº 250, de 2004, introduz uma sub-ordem na ordem dos precatórios alimentares, ao estabelecer que os créditos desse tipo, cujo titular tenha idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, têm preferência sobre os demais créditos de mesma natureza. Lembre-se que a ordem dos precatórios alimentares foi estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, contra a redação do **caput** do art. 100, no Recurso Extraordinário 134166-1, relatado pelo ministro Octávio Gallotti.

Notícia lançada à pagina três do procedimento informa que a Proposta alcançou o número suficiente de assinaturas, atendendo, portanto, a exigência do inciso I do art. 60 da Constituição Federal.

Posteriormente, apensou-se a PEC nº 572, de 2006, que torna prioritário o pagamento de precatórios dos que tiverem idade superior a sessenta e cinco anos e que também alcançou o quorum constitucional para apresentação de Emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à admissibilidade à Constituição, conforme o que dispõe a alínea b do inciso IV do art. 32 da Constituição Federal.

No caso da Proposta principal e da apensa, a PEC nº 572, de 2006, foram observados os requisitos para a apresentação e discussão da Proposta de Emenda à Constituição determinados pelo art. 60 de nossa Constituição: número mínimo de apoiadores; o país não está sob a vigência de estado de defesa, de sítio ou de intervenção federal. Demais, foram preenchidas as exigências constantes do § 4º do art. 60. Com efeito, nenhuma das Propostas tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto secreto, direto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais.

Esta relatoria não vislumbra qualquer ataque a cláusula de intangibilidade constitucional, quer explícita quer implícita, pelas Propostas ora em exame.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda nº 250, de 2004, e da Proposta apensa, a PEC nº 572, de 2006.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2006.

Deputado CUSTÓDIO MATTOS Relator